

# **ALTERADA PELA RESOLUÇÃO PGE Nº 3.626, DE 27.08.2014.**



## **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

RESOLUÇÃO PGE Nº 3217

DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

**ALTERA AS CLÁUSULAS DE  
GARANTIA DAS MINUTAS-PADRÃO  
DOS EDITAIS E DOS CONTRATOS DE  
COMPRAS, SEGUROS, SERVIÇOS  
TÉCNICOS DE ADVOCACIA E  
SERVIÇOS, NO ÂMBITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO.**

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

Considerando caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado, no exercício de suas funções, busca um melhor atendimento aos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico;

Considerando que tal atendimento visa orientar os citados órgãos no que diz respeito à elaboração dos editais e contratos, estabelecendo padronização sem descaracterizar as peculiaridades de cada licitação e,

Considerando que a elaboração de Minutas-Padrão não exige os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 5.414.09 c/c o artigo 3º, inciso VII, do Decreto n.º 40.500/07

RESOLVE:

**Art. 1º** - Os dispositivos que tratam da garantia contratual constantes das Minutas-Padrão de Edital passam a vigorar com a seguinte redação:

Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de \_\_\_ (\_\_\_) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de \_\_\_ % (\_\_\_\_\_) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de \_\_\_ (\_\_\_\_\_) horas, para que seja mantido o percentual de \_\_\_% (\_\_\_\_\_) do valor do Contrato.

Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de \_\_\_ (\_\_\_\_\_) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**Notas:**

A garantia poderá ser dispensada, e o dispositivo suprimido, a critério e com justificativa específica da Autoridade Competente (art. 56, *caput* da Lei nº 8.666/93).

Poderá ser adotado percentual de até 5% (cinco por cento), na forma do art. 56, §2º da Lei nº 8.666/93, a critério e com justificativa específica da autoridade competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os dispositivos das minutas acima mencionadas deverão ser alterados, na forma que segue: nas minutas de edital de **concorrência**: compras (substituir itens 11.1 e 11.2, acrescentar itens 11.3 e 11.4 e substituir notas 9 e 10), seguros (substituir itens 9.4 e 9.5, acrescentar itens 9.6 e 9.7 e substituir notas 5 e 6), serviços (substituir itens 11.1 e 11.2, acrescentar itens 11.3 e 11.4 e substituir notas 9 e 10) e serviços técnicos de advocacia (substituir item 15.3 e nota 8.1); nas minutas de edital de **tomada de preços**: compras substituir itens 11.1 e 11.2, acrescentar itens 11.3 e 11.4 e substituir notas 6 e 7), seguros (substituir itens 9.4 e 9.5, acrescentar itens 9.6 e 9.7 e substituir notas 7 e 8) e serviços (substituir itens 11.1 e 11.2, acrescentar itens 11.3

e 11.4 e substituir notas 6 e 7); **nas cartas-convite:** compras (substituir itens 11.1 e 11.2, acrescentar itens 11.3 e 11.4 e substituir notas 6 e 7), seguros (substituir itens 9.4 e 9.5, acrescentar itens 9.6 e 9.7 e substituir notas 5 e 6) e serviços (substituir itens 11.1 e 11.2, acrescentar itens 11.3 e 11.4 e substituir notas 6 e 7); nas minutas de edital de **pregão presencial:** compras (substituir itens 13.1 e 13.2, acrescentar itens 13.3 e 13.4 e substituir notas 12 e 13) e serviços (substituir itens 13.1 e 13.2, acrescentar itens 13.3 e 13.4 e substituir notas 12 e 13); nas minutas de edital de **pregão eletrônico:** compras (substituir itens 20.1 e 20.2, acrescentar itens 20.3 e 20.4 e substituir notas 10 e 11) e serviços (substituir itens 19.1 e 19.2, acrescentar itens 19.3 e 19.4, substituir nota 8 e incluir nota 8.1); nas minutas de edital de **pregão eletrônico processadas pelo SIGA:** aquisição (substituir itens 20.1 e 20.2, acrescentar itens 20.3 e 20.4, substituir nota 11 e incluir nota 11.1); serviços (substituir itens 19.1 e 19.2, acrescentar itens 19.3 e 19.4, substituir nota 11 e incluir nota 11.1).

**Art. 2º** - Os dispositivos que tratam da garantia contratual constantes das Minutas-Padrão de Contratos de compras, seguros e serviços técnicos de advocacia passam a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA \_\_\_\_\_**: DA GARANTIA (*ver nota* \_\_)

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de \_\_ (\_\_) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de \_\_ % (\_\_\_\_\_) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de \_\_ (\_\_\_\_\_) horas, para que seja mantido o percentual de \_\_% (\_\_\_\_\_) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de \_\_ (\_\_\_\_\_) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de

requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**Notas:**

A garantia poderá ser dispensada, e a cláusula suprimida, a critério e com justificativa específica da Autoridade Competente (art. 56, *caput* da Lei nº 8.666/93).

Poderá ser adotado percentual de até 5% (cinco por cento), na forma do art. 56, §2º da Lei nº 8.666/93, a critério e com justificativa específica da autoridade competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os dispositivos das minutas acima mencionadas deverão ser alterados, na forma que segue: na minuta de contrato de compras (substituindo a cláusula décima e a nota 12, incluindo a nota 12.1); nas minutas de contrato de seguros, anexos aos editais de concorrência, tomada de preços e carta-convite (substituindo a cláusula décima e a nota 3, incluindo a nota 3.1) e na minuta de contrato de serviços técnicos de advocacia (substituindo a cláusula décima segunda e a nota 5, incluindo a nota 5.1).

**Art. 3º** - A cláusula décima da Minuta-Padrão de Contratos de prestação de serviços e respectivas notas passam a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA DÉCIMA:** DA GARANTIA (*ver nota 10*)

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de \_\_\_ (\_\_\_) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de \_\_\_ % (\_\_\_\_\_) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de \_\_\_ (\_\_\_\_\_) horas, para que seja mantido o percentual de \_\_\_% (\_\_\_\_\_) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo

de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA que participaram da execução do contrato.

**Notas:**

**10.** A garantia poderá ser dispensada, e a cláusula suprimida, a critério e com justificativa específica da Autoridade Competente (art. 56, *caput* da Lei nº 8.666/93).

**10.1** Poderá ser adotado percentual de até 5% (cinco por cento), na forma do art. 56, §2º da Lei nº 8.666/93, a critério e com justificativa específica da autoridade competente.

**Art. 4º** - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação às cláusulas constantes desta minuta-padrão deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico (PG-15).

**Art. 5º**- Esta Resolução deverá ser divulgada mediante a remessa de cópia de seu inteiro teor às Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta e, ainda, na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 6º** - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2012.

**LUCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES**  
**Procuradora-Geral do Estado**